

e planos pelos organismos competentes e promovendo a interlocução entre autarquias locais, promotores de investimentos turísticos e seus projectistas no Vale do Douro;

- c) Colaborar activamente com as entidades responsáveis pela atracção e captação de investimento turístico no Vale do Douro;
- d) Promover acções de mobilização dos decisores, agentes e populações locais para a dinamização regional do turismo;
- e) Efectuar, com o apoio, nomeadamente, da comissão intersectorial e de cada um dos seus membros, relatórios periódicos de ponto de situação que deverão ser apresentados ao Conselho de Turismo do Douro e, depois, aos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Turismo.

4 — Constituir o Conselho de Turismo do Douro, presidido pelo director-geral do Turismo e composto por representantes das entidades que integraram a comissão de acompanhamento do PDTVD.

5 — Conceder ao Conselho de Turismo do Douro, previsto no número anterior, enquanto órgão de consulta do grupo de trabalho, as funções de comissão de acompanhamento do Plano, onde periodicamente os responsáveis públicos, as associações empresariais e outros agentes privados representativos procederão à apreciação do processo de desenvolvimento turístico do Vale do Douro e, em particular, da implementação do PDTVD.

6 — Determinar que o complemento de programação do Programa Operacional da Região do Norte 2000-2006, na medida 2.1 — AIBT-Douro, venha a ser ajustado, integrando de forma mais explícita a questão da promoção e dinamização do PDTVD nos seus objectivos.

7 — O grupo de trabalho elaborará o regulamento de dinamização e acompanhamento do Plano, o qual, após a auscultação da comissão intersectorial, será, posteriormente, homologado pelos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Turismo.

8 — Estabelecer que o grupo de trabalho e o Conselho de Turismo do Douro exercem as suas funções até 2007, limite temporal para a avaliação e subsequente implementação do PDTVD.

9 — Considerar as referências feitas no PDTVD aos ministérios previstos na orgânica do XV Governo Constitucional como sendo feitas aos ministérios que lhes tenham sucedido nos termos da orgânica do XVI Governo Constitucional.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 260/2005

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, definiu o regime jurídico da certificação profissional relativa à

formação inserida no mercado de emprego, na sequência dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, sobre o enquadramento legal da formação profissional.

O Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, previsto no artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 95/92, veio instituir as normas gerais para a obtenção de certificados de aptidão profissional, aplicáveis às vias da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou em países terceiros.

Sendo a construção civil e obras públicas (CCOP) um sector estratégico para a economia, quer pelo volume de emprego que absorve quer pelo que representa em percentagem do PIB português, a problemática da qualificação profissional dos trabalhadores do sector assume particular relevância.

A determinação e a configuração das figuras profissionais abrangidas por este diploma e as respectivas normas de certificação foram amplamente debatidas entre a Administração Pública e os parceiros sociais, no âmbito da Comissão Técnica Especializada Construção Civil e Obras Públicas e mereceram a aprovação da Comissão Permanente de Certificação em 19 de Dezembro de 2002.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria tem como objecto estabelecer as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional, adiante designados por CAP, e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional referentes aos perfis profissionais de pintor(a) da construção civil e estucador(a), constantes do anexo n.º 1 da presente portaria.

2.º

Definição de conceitos

1 — Relativamente a designações e conteúdos profissionais, entende-se por:

- a) «Pintor(a) da construção civil» o profissional que executa acabamentos, no exterior e no interior de edifícios, bem como em madeiras e superfícies metálicas, revestindo superfícies com tintas e vernizes, tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) «Estucador(a)» o profissional que executa trabalhos de revestimento em estuque, incluindo a execução e a aplicação de elementos decorativos em construções novas ou em renovação, tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 — Relativamente a tipos de formação, entende-se por:

- a) «Formação de qualificação inicial» todas as formações que permitem a aquisição do conjunto

de competências definidas nos perfis profissionais correspondentes aos CAP estabelecidos no n.º 1.º da presente portaria;

- b) «Formação complementar específica» todas as formações que visam a obtenção das competências em falta, por referência ao conjunto de competências definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata, de acordo com as situações identificadas no n.º 8.º da presente portaria;
- c) «Formação contínua de actualização» todas as formações que visam a actualização científica e técnica de competências dos activos certificados para efeitos de renovação do CAP nos termos definidos no n.º 15.º da presente portaria.

3.º

Entidade certificadora

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFP, é a entidade certificadora com competência para emitir os CAP relativos aos perfis profissionais identificados no n.º 1.º, assim como para homologar cursos de formação profissional.

4.º

Manual de certificação

1 — O IEFP, enquanto entidade certificadora, deve elaborar, desenvolver e divulgar um manual de certificação que descreva os procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas, à emissão dos CAP referentes aos perfis profissionais identificados no n.º 1.º e à homologação dos respectivos cursos de formação profissional.

2 — O manual de certificação poderá ainda descrever as condições em que as entidades formadoras poderão proceder à análise e creditação de formações parciais e de qualificações já detidas pelos formandos para posicionamento nos percursos formativos.

5.º

Requisitos de acesso ao CAP

Os CAP previstos no n.º 1.º da presente portaria podem ser obtidos por candidatos que detenham o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e estejam numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído com aproveitamento curso de formação de qualificação inicial de pintor(a) da construção civil ou de estucador(a) homologado nos termos definidos no presente diploma;
- b) Tenham concluído com aproveitamento formação complementar específica organizada para colmatar as competências em falta, por referência às definidas no perfil profissional correspondente;
- c) Tenham exercido a respectiva actividade por um período mínimo de cinco anos e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 13.º da presente portaria;

- d) Sejam detentores de certificados ou de outros títulos emitidos por entidades reconhecidas no âmbito da União Europeia ou, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros que titulem competências idênticas às preconizadas para a emissão dos CAP de pintor(a) da construção civil ou de estucador(a).

6.º

Candidatura ao CAP

1 — Os procedimentos relativos à apresentação das candidaturas ao CAP, nomeadamente local, prazos e documentação necessária, devem ser estabelecidos no manual de certificação.

2 — Pode ser exigido ao candidato comprovação da actualização de competências, quando o título que fundamenta a certificação, quer pela via da formação homologada, quer pela via da equivalência de títulos, tiver sido emitido há mais de cinco anos.

7.º

Comprovação do exercício profissional

A comprovação do tempo de exercício profissional é feita mediante a apresentação de documento da segurança social ou das finanças complementado por declaração emitida pelas entidades empregadoras ou associações sindicais ou patronais em que esteja explicitada a respectiva profissão/categoria profissional e o correspondente tempo de exercício ou outro documento idóneo igualmente comprovativo destas informações.

8.º

Formação complementar específica

1 — Podem ter acesso à formação complementar específica os candidatos que estejam numa das seguintes situações:

- a) Não tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 13.º da presente portaria;
- b) Sejam titulares de um dos CAP referidos no n.º 1.º da presente portaria e pretendam aceder ao outro CAP previsto no mesmo número;
- c) Detenham formações parciais e qualificações consideradas relevantes pela entidade certificadora, de acordo com os perfis profissionais a que se refere a presente portaria.

2 — A duração da formação complementar específica e os respectivos conteúdos programáticos fundamentais devem ser organizados em função das competências detidas por cada candidato por forma a permitir a obtenção das restantes competências definidas no perfil profissional.

3 — O IEFP, enquanto entidade certificadora, poderá atribuir à entidade formadora, nas condições previstas no manual de certificação mencionado no n.º 4.º, competência para proceder à análise e creditação das formações parciais e qualificações já detidas pelo formando.

9.º

Homologação de cursos de formação de qualificação inicial de pintor(a) da construção civil

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de pintor(a) da construção civil deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a novecentas horas e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação de qualificação inicial de pintor(a) da construção civil deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

Domínio sócio-cultural:

Iniciação à informática na óptica do utilizador;
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;
Segurança, higiene e saúde no trabalho;
Legislação laboral e da actividade profissional;
Preservação do ambiente;

Domínio científico-tecnológico:

Matemática;
Física e química;
Desenho técnico e específico;
Medições e custos aplicados a trabalhos de pintura;
Tecnologia da construção civil;
Tecnologia dos equipamentos;
Tecnologia dos materiais;
Conservação dos equipamentos;
Organização e produtividade no trabalho;
Técnicas de execução de marcações;
Técnicas de preparação de superfícies;
Técnicas de execução de pinturas e envernizamentos.

10.º

Homologação de cursos de formação de qualificação inicial de estucador(a)

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de estucador(a) deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a novecentas horas, e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação de qualificação inicial de estucador(a) deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

Domínio sócio-cultural:

Iniciação à informática na óptica do utilizador;
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;

Segurança, higiene e saúde no trabalho;
Legislação laboral e da actividade profissional;
Preservação do ambiente;

Domínio científico-tecnológico:

Matemática;
Física e química;
Desenho técnico e específico;
Medições e custos aplicados a trabalhos de estuque;
Tecnologia da construção civil;
Tecnologia dos equipamentos;
Tecnologia dos materiais;
Conservação dos equipamentos;
Tecnologia das massas e argamassas;
Organização e produtividade no trabalho;
Técnicas de execução de marcações;
Técnicas de preparação de superfícies;
Técnicas de execução de estuques;
Técnicas de execução de tectos falsos e paredes divisórias em gesso.

11.º

Nível de qualificação

Os cursos de formação profissional de pintor(a) da construção civil e de estucador(a) enquadram-se no nível 2 de qualificação relativo à tabela de níveis de formação da União Europeia, de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho.

12.º

Provas de avaliação — Via da formação

1 — No final dos cursos de formação, os formandos são submetidos a provas de avaliação final, perante júri tripartido, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, e em conformidade com o manual de certificação.

2 — As provas de avaliação referidas no número anterior devem incluir uma prova teórico-prática, a fim de verificar se o candidato detém os conhecimentos e as competências definidas no perfil profissional, de acordo com o manual de certificação.

13.º

Processo de avaliação — Via da experiência

1 — A obtenção do CAP pela via da experiência profissional está dependente da comprovação de que foram adquiridas as competências definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata.

2 — O processo de avaliação, a realizar perante júri tripartido, integra:

- a) Análise curricular;
- b) Entrevista técnica; e
- c) Prova teórico-prática, a realizar sempre que o júri considere necessário.

14.º

Validade do CAP

Os CAP referidos no n.º 1.º do presente diploma são válidos por um período de oito anos.

15.º

Renovação do CAP

1 — A renovação dos CAP referidos no n.º 1.º do presente diploma está dependente da manutenção das competências, através da actualização científica e técnica obtida pelo preenchimento cumulativo das seguintes condições, durante o período de validade do CAP:

- a) Exercício profissional de pelo menos três anos, comprovado nos termos do n.º 7.º da presente portaria;
- b) Formação contínua de actualização considerada adequada pela entidade certificadora, através da frequência de pelo menos cem horas.

2 — Sem prejuízo da alínea b) do número anterior, o não cumprimento das condições exigidas na alínea a) do mesmo número, para efeitos de renovação do CAP, implica a frequência de formação contínua de actualização, com a duração mínima de trinta horas e considerada adequada pela entidade certificadora.

3 — O não cumprimento da totalidade da formação de actualização científica e técnica necessária para a renovação do CAP prevista na alínea b) do n.º 1 implica a frequência de formação que permita completar a carga horária preconizada, acrescida de vinte horas de formação contínua de actualização considerada adequada pela entidade certificadora.

4 — Os candidatos devem solicitar a renovação do CAP nos 90 dias anteriores à data da sua caducidade, nos termos definidos no manual de certificação.

16.º

Modelo de CAP

Os CAP de pintor(a) da construção civil e de estuador(a) devem obedecer ao modelo de CAP constante do anexo n.º 2 do presente diploma.

17.º

Disposições transitórias

1 — Os candidatos que tenham concluído com aproveitamento cursos de formação considerados adequados pela entidade certificadora ou os venham a iniciar até um ano após a entrada em vigor da presente portaria podem solicitar a emissão do competente CAP com base no certificado relativo à formação concluída.

2 — Os candidatos à certificação de pintor(a) da construção civil e de estuador(a) pela via da experiência profissional podem aceder ao CAP desde que possuam a escolaridade obrigatória, tenham exercido a profissão correspondente ao CAP a que se candidatam por um período mínimo de dois anos e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 13.º da presente portaria.

3 — Os candidatos podem solicitar a emissão do respectivo CAP com base no disposto no n.º 1 ou candidatar-se à certificação pela via da experiência, com base no disposto no n.º 2, por um período de três anos após a entrada em vigor deste diploma.

18.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor decorridos 90 dias após a data da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 19 de Janeiro de 2005.

ANEXO N.º 1**PERFIL PROFISSIONAL
PINTOR(A) DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

CÓDIGO	ÁREA/DOMÍNIO DE ACTIVIDADE
COP - 012	CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

OBJECTIVO GLOBAL DA ACTIVIDADE
Executar acabamentos, no exterior e no interior de edifícios, bem como em madeiras e superfícies metálicas, preparando e revestindo superfícies com tintas e vernizes, tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

ACTIVIDADES
1. Preparar e organizar o trabalho de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar: <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Ler e interpretar elementos do projecto, esquemas, fichas de segurança e outras especificações técnicas, a fim de identificar formas, materiais, medidas e outras indicações relativas ao trabalho a realizar; 1.2. Executar medições da superfície a revestir a fim de determinar a quantidade de material necessário à execução da obra, bem como os respectivos custos; 1.3. Seleccionar os materiais, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar; 1.4. Proceder à protecção da zona envolvente do local onde o trabalho se vai realizar, utilizando fitas adesivas, filmes e outros materiais de protecção adequados; 1.5. Efectuar a organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais e equipamentos a utilizar.
2. Preparar os materiais a aplicar: <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Preparar as tintas, vernizes e massas com a qualidade e na quantidade adequadas à natureza do trabalho a executar e à dimensão e características da superfície a revestir;

2.2. Compor e afinar, sempre que necessário, as cores, o grau de fluidez das tintas, dos vernizes e das massas de regularização de superfícies, de acordo com a fase da tarefa e o acabamento pretendido da superfície a revestir.
3. Preparar e reparar as superfícies a revestir em função do tipo de trabalho a executar, da natureza da base e do tipo de revestimento a aplicar: <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Retirar o revestimento anterior em caso de trabalhos de conservação ou reparação, nomeadamente, pinturas, envernizamentos, papéis e similares, utilizando as técnicas adequadas; 3.2. Reparar as superfícies a revestir, aplicando massas de regularização, se necessário; 3.3. Preparar as superfícies a revestir, efectuando, nomeadamente, a aplicação de primários e isolantes.
4. Revestir superfícies com tintas e vernizes: <ol style="list-style-type: none"> 4.1. Pintar as superfícies a revestir, utilizando as técnicas e as ferramentas adequadas, nomeadamente, pistola, rolo, trincha e/ou pincel; 4.2. Envernizar superfícies de acordo com a natureza da base e com o acabamento pretendido, utilizando as técnicas e as ferramentas apropriadas.
5. Desmontar e montar componentes de elementos construtivos no âmbito da sua actividade: <ol style="list-style-type: none"> 5.1. Marcar componentes de elementos construtivos de acordo com o critério de referência; 5.2. Desmontar, montar e/ou assentar vidros, utilizando as técnicas e as ferramentas apropriadas; 5.3. Desmontar e montar ferragens, utilizando as técnicas e as ferramentas apropriadas; 5.4. Desmontar e montar aparelhagens eléctricas e dispositivos de iluminação, utilizando as técnicas e as ferramentas apropriadas.
6. Retocar a pintura e o envernizamento realizado, efectuando as correcções necessárias.
7. Proceder à limpeza e conservação dos instrumentos e ferramentas de trabalho, utilizando os produtos adequados.

COMPETÊNCIAS
SABERES
<u>Nóções de:</u>
1. Matemática - cálculo aritmético e geometria.
2. Física e Química - sistemas de unidades, densidades, pesos e reacções químicas.
3. Desenho técnico - esboços, perspectivas, projecções ortogonais e interpretação de desenhos da Construção Civil.

4. Informática na óptica do utilizador.
5. Ambiente – preservação do ambiente, aplicada à construção civil e à profissão.
6. Técnicas de montagem e desmontagem de vidros, ferragens, aparelhagens eléctricas e dispositivos de iluminação.

Conhecimentos de:

7. Tecnologia da construção civil.
8. Medições e custos aplicados a trabalhos de pintura.
9. Normalização e qualidade aplicadas à actividade.
10. Organização e produtividade no trabalho.
11. Segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicadas à construção civil e à profissão.
12. Conservação de máquinas e ferramentas específicas da profissão.

Conhecimentos aprofundados de:

13. Tipologia e utilização das ferramentas, máquinas-ferramenta e meios auxiliares inerentes à profissão.
14. Técnicas de execução de marcações.
15. Tecnologia dos materiais – origem, características e aplicações.
16. Técnicas de preparação de superfícies.
17. Técnicas de execução de pinturas.
18. Técnicas de execução de envernizamentos.

SABERES-FAZER

1. Interpretar elementos de projecto, esquemas, fichas de segurança e outras especificações técnicas relativas ao trabalho a realizar.
2. Utilizar as técnicas de medições de superfícies a revestir.
3. Aplicar os procedimentos de determinação de custos de trabalhos de pintura.
4. Identificar e caracterizar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares e de protecção adequados ao trabalho a realizar.
5. Utilizar os procedimentos de organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver.
6. Utilizar os métodos e as técnicas de preparação de tintas, vernizes e massas.
7. Utilizar os métodos e as técnicas de composição e afinação das cores e o grau de fluidez das tintas, vernizes e massas de regularização das superfícies.
8. Utilizar os métodos e as técnicas de aplicação de primários e isolantes.
9. Utilizar os métodos e as técnicas de pintura de superfícies.
10. Utilizar os métodos e as técnicas de envernizamento de superfícies.

11. Utilizar as técnicas de marcação de componentes de elementos construtivos, de acordo com critérios de referência.
12. Utilizar as técnicas de desmontagem e montagem de vidros.
13. Utilizar as técnicas de assentamento de vidros.
14. Utilizar as técnicas de montagem e desmontagem de ferragens
15. Utilizar as técnicas de montagem e desmontagem de aparelhagens eléctricas e dispositivos de iluminação.
16. Utilizar os procedimentos de retocagem de pinturas e envernizamentos dos trabalhos realizados.
17. Utilizar os procedimentos de limpeza e conservação dos instrumentos e ferramentas de trabalho.

SABERES-SER

1. Tomar iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas.
2. Facilitar o relacionamento interpessoal com os interlocutores internos e externos com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração.
3. Integrar os princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho, no exercício da actividade.
4. Adaptar-se à evolução dos materiais, dos equipamentos e das novas tecnologias.
5. Adaptar-se à mobilidade do posto de trabalho.

SAÍDAS PROFISSIONAIS

- Pintor(a) da Construção Civil

FORMAÇÃO PROFISSIONAL – ÁREAS TEMÁTICAS**DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL**

- Iniciação à informática na óptica do utilizador
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Legislação laboral e da actividade profissional

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática
- Física e Química
- Desenho técnico e específico
- Medições e custos aplicados a trabalhos de pintura
- Tecnologia da construção civil
- Tecnologia dos equipamentos
- Tecnologia dos materiais
- Conservação dos equipamentos

- Organização e produtividade no trabalho
 - Técnicas de execução de marcações
 - Técnicas de preparação de superfícies
 - Técnicas de execução de pinturas e envernizamentos
- Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO

- 2

**PERFIL PROFISSIONAL
ESTUCADOR(A)****CÓDIGO**

COP - 013

ÁREA/DOMÍNIO DE ACTIVIDADE

CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

OBJECTIVO GLOBAL DA ACTIVIDADE

Executar trabalhos de revestimento em estuque, incluindo a execução e a aplicação de elementos decorativos em construções novas ou em renovação, tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

ACTIVIDADES

1. Preparar e organizar o trabalho de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar:
 - 1.1. Ler e interpretar elementos do projecto, esquemas, fichas de segurança e outras especificações técnicas, a fim de identificar formas, materiais, medidas e outras indicações relativas ao trabalho a realizar;
 - 1.2. Executar medições das superfícies a revestir a fim de determinar as quantidades de materiais, tempos de execução, bem como os respectivos custos;
 - 1.3. Seleccionar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar;
 - 1.4. Proceder à protecção da zona envolvente do local onde o trabalho se vai realizar, utilizando, sempre que necessário, os materiais adequados;
 - 1.5. Efectuar a organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais e equipamentos a utilizar.
2. Preparar os materiais a aplicar, tendo em conta as características da superfície a revestir:
 - 2.1. Confeccionar massas de esboço e de acabamento na quantidade adequada a um revestimento de estuque tradicional;
 - 2.2. Preparar massas de enchimento e de acabamento na quantidade adequada a um revestimento de estuque projectado.
3. Preparar e revestir as superfícies com as massas adequadas à técnica a utilizar:
 - 3.1. Executar pontos, mestras e aplicar guias, utilizando as ferramentas e as técnicas apropriadas;
 - 3.2. Revestir superfícies com massas de esboço ou enchimento, de modo a prepará-las para o acabamento final;
 - 3.3. Revestir superfícies com massas de acabamento, de modo a conferir à superfície o aspecto final pretendido.
4. Proceder à fabricação de moldes a partir de projecto ou de modelo a reproduzir:
 - 4.1. Executar moldes de correr utilizando, nomeadamente, madeiras e chapa metálica;
 - 4.2. Executar moldes para fundição, utilizando, nomeadamente, pastas de barro, de silicone e de ceras, assim como os utensílios e os equipamentos adequados;
 - 4.3. Executar, se necessário, o acabamento dos moldes, a fim de lhe dar a configuração pretendida.
5. Executar, a partir de moldes, elementos decorativos para ornamentação de superfícies:
 - 5.1. Executar sancas, filetes, alhetas e similares a partir de moldes de correr e utilizando as técnicas e os materiais adequados;
 - 5.2. Efectuar a reprodução de elementos decorativos, enchendo moldes, com massas de gesso e outros materiais, utilizando as técnicas de fundição;
 - 5.3. Executar o acabamento dos elementos decorativos utilizando as ferramentas e os materiais apropriados.
6. Proceder à montagem dos elementos decorativos:
 - 6.1. Posicionar e fixar os elementos decorativos segundo as medidas específicas do plano de execução, utilizando os materiais, as técnicas, as ferramentas e os equipamentos apropriados;
 - 6.2. Rematar os elementos decorativos, removendo as partículas desagregadas e eliminando as fissuras detectadas.
7. Restaurar elementos decorativos, executando ou completando componentes, utilizando as técnicas e os equipamentos apropriados.
8. Montar elementos construtivos pré-fabricados de gesso, nomeadamente, divisórias e tectos falsos, utilizando as técnicas, os materiais e as ferramentas apropriadas.
9. Proceder à limpeza e conservação dos instrumentos e ferramentas de trabalho, utilizando os produtos adequados.

